



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI N.º 316 /13.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a reestruturação da Divisão Municipal de Assistência Social, e da outras providencias.”

JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPITULO II

Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Fica criado a Divisão de Assistência Social, vinculado à Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social no Município.

Paragrafo Único – A Divisão de Assistência Social terá como subdivisões: o Órgão Gestor, que deverá contar com uma equipe mínima, o qual desenvolverá os serviços de gestão conforme a política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, tal qual os serviços de Proteção Social Especial e o Centro de Referência da Assistência Social, que deverá contar com a equipe mínima estabelecida na NOB –RH, o qual desenvolverá os serviços de Proteção Social Básica.

Art. 5º - Ficando estruturada a Divisão conforme Organograma abaixo:



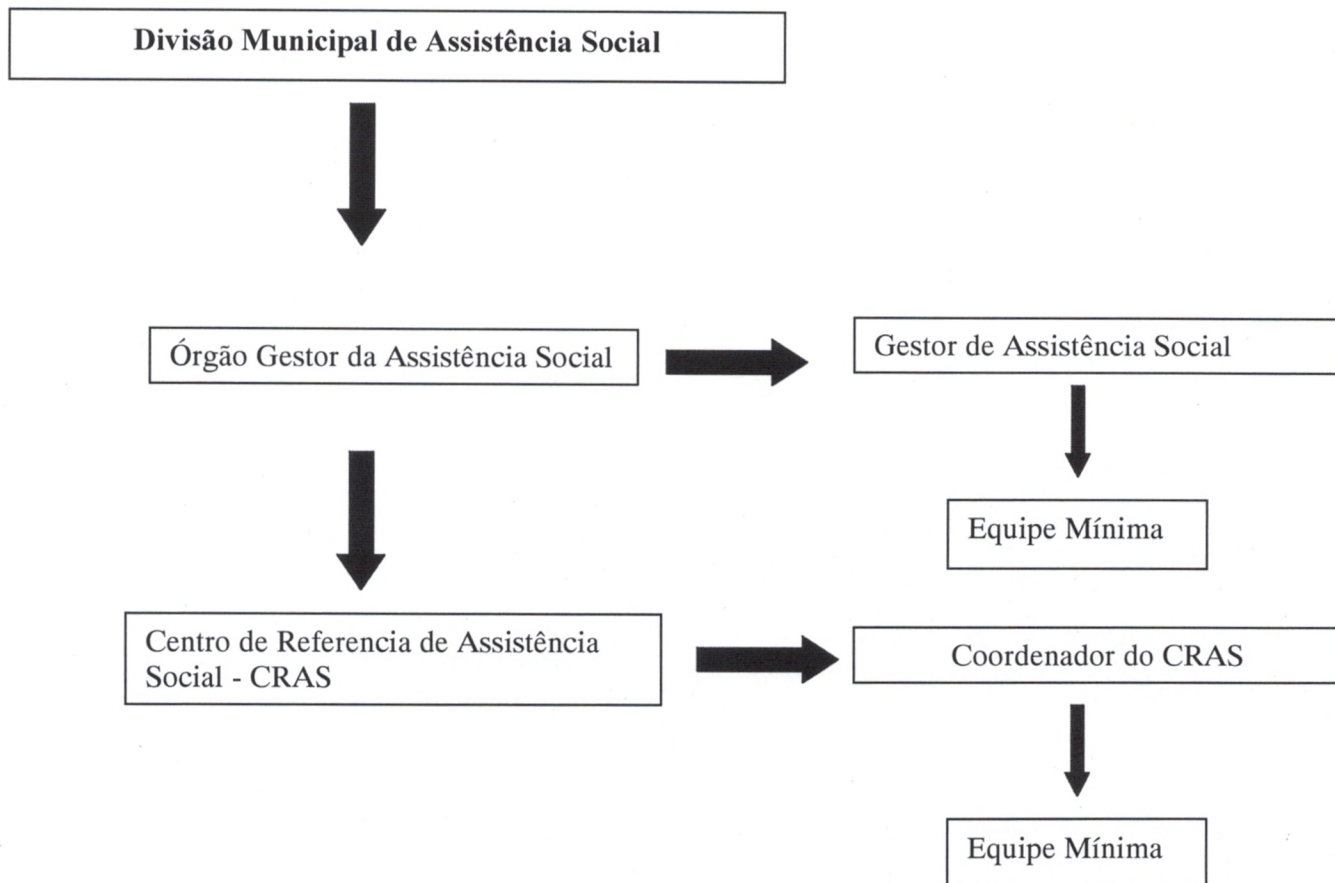
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203



Art. 6º - Compete a Divisão de Assistência Social:

- I – coordenar e articular as ações no campo da Assistência social, no âmbito do município;
- II – propor ao conselho municipal de assistência social CMAS a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na política municipal de assistência social;
- IV – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação do CMAS;
- V – administrar o Fundo Municipal de Assistência Social, sob fiscalização do conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – encaminhar a apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais das atividades;
- VII – articular um trabalho em rede com as demais políticas públicas, tais como: saúde e educação;
- VIII – elaborar e submeter a apreciação do CMAS os planos de trabalho que serão executados no ano corrente;
- IX – operar os benefícios eventuais previsto na LOAS;
- X – atender as ações assistenciais de caráter emergencial;
- XI – prestar os serviços assistenciais, de natureza continuada, que visem à melhoria de vida da população, observados os princípios e objetivos e risco pessoal e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, autorizando-se o Prefeito Municipal a regulamentar por Decreto os efeitos desta lei.

Turiúba (SP), 19 de Fevereiro de 2.013.

JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria, na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

Antonio Ataydes Santiago
Secretário